CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BATALHA E A EMPRESA WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA EIRELI (CORAÇÃO DE MÃE), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, BATALHA-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA EIRELI (CORAÇÃO DE MÃE), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.250.014/0001-75, com sede na rua MURILO BRAGA, nº 721, Bairro VERMELHA na cidade de TERESINA-PI, representada neste ato por **WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA** (Empresário), RG 1.971.801 SSP-PI , CPF 641.101.333-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI,** conforme o Pregão Eletrônico nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme clausulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do PNATE, FUNDEB, QSE, 25% e outros, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 2.258.339,82 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3	Assentamento Simbaíba, Marajá e Vitoria de Baixo polo: Vitoria de Baixo	277.200,00
4	Queimada, Boa Vida, Alto Formoso, Expedição, Olho D'Água do Marinheiro, Acampamento. Pólo: Lages	157.120,92
6	Curralinhos, Lages II, Olho D'Água da Areia e São Domingos. Pólo: sede	155.596,32
7	Há Mais Tempo, Pedra Miúda, Araras e Anajás. Pólo: sede	117.307,08
9	Assentamento, Caiçarinha, Ladainha, Cantinho e Tapera. Pólo: Bela Vista	107.685,60
10	Faveira, Taquari, Ladeira e Chapada do Urubu. Pólo: Monte Alegre	118.156,50
11	Carnaúba Amarela, Corisco, Cantão, Brejal, Junco Exú. Pólo: Monte Alegre	156.411,20
13	Tremendal, Olho D'Água, Pitombeira, Morrinhos, Formosa, Manga, Piedade, Varzea Redonda. Pólo: Iús	73.289,70
14	Estreito – Iús. Pólo: Iús	39.996,00
15	Baixa do Cedro, Pólo: Imbiribas	63.360,00
16	Currais, Terra Ativa, Macambira, Jacaré e Cachoeira. Pólo: Cedro	110.860,20

17	Tabatinga, Macambira, Cachoeira e Cedro. Pólo: Cedro	68.389,20
18	Jenipapeiro, Vazante, Bacabas, Belo Monte I, Belo Monte II, Águas Livres e Catizaque. Pólo: Catombo	136.734,40
19	Capitão de Campos, Coqueiro, Campo Grande e Veremos. Pólo: Catombo	63.993,60
21	Buriti Grande, Anajás, Santana e Cacimbas I. Pólo: Cacimbas I	87.599,60
22	Cedro, Tabatinga, Imbiribas, Cacimbas I e Baixa do Cedro. Cacimbas I	168.903,90
23	Poço e Bagaço. Pólo: Cacimbas I	61.705,60
25	Carnaúba Amarela, Brejal, Buriti Seco, Buritizinha, Lagoinha Cafifa, Catolé, Chapada do Urubu, Bom Assunto. Pólo: Bom Assunto	294.030,00
	VALOR TOTAL	**2.258.339,82**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA, inscrito no CPF nº 877.677.403-15, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Batalha-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Batalha (PI), 28 de fevereiro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
CNPJ: 06.553.903/0001-86
CONTRATANTE:

_____

WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA EIRELI
(CORAÇÃO DE MÃE)
CNPJ Nº 08.250.014/0001-75
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____

_____CPF_____